Município de Vitória da Conquista - BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.789, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 16.12 A 27.12
de 2011 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
Elaine Putra dos S. Santana
Funcionário - Mat. 07.13978-0

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Chefe do Gabinete Civil e Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Considerando o que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 18, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n° 1.157/2008, que garantem o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios; e,

Considerando que a inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) – que é índice oficial do Governo federal, construído e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2010 foi de 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento):

Art. 1° Ficam reajustados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe do Gabinete Civil e Procurador Geral do Município, pelo percentual de 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento), correspondente à inflação apurada no período de janeiro de 2009 até dezembro de 2010, conforme IPCA, passando a vigorarem os seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 14.448,53;
II – Vice-Prefeito: R$ 9.367,85;
III – Secretários Municipais, Chefe do Gabinete Civil e Procurador Geral do Município: R$ 8.189,17.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica estabelecido o mês de janeiro para a revisão geral dos agentes políticos, sendo aplicado índice oficial do governo federal sem distinção para o demais servidores municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2011.

Vitória da Conquista - Bahia, 16 de dezembro de 2011.

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE
Prefeito